

Projeto de Lei N° 058/2021, de 20 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
20/09/2021
Francisco Helder Lima Castelo
Presidente

Institui o Programa Tauá Empreendedor e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I Do Programa Tauá Empreendedor

Capítulo I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, orientado pelas seguintes diretrizes:

a) desenvolvimento de ações de qualificação e educação profissional, a partir das habilidades e vocações básicas das pessoas, contribuindo com a redução do desemprego e do subemprego da população economicamente ativa;

b) combate a extrema pobreza e a pobreza como política pública social prioritária, tendo como meta à promoção da emancipação humana das famílias e indivíduos;

c) elevação do nível de escolaridade, tendo em vista a erradicação do analfabetismo e a ampliação do número de pessoas com, pelo menos, o nível básico de escolaridade;

d) erradicação do analfabetismo funcional, caracterizado pela incapacidade de compreender textos e operações matemáticas simples e de organizar as próprias ideias para expressar uma argumentação, embora saiba ler e escrever;

e) contribuir para a redução das desigualdades sociais associada à preservação do meio ambiente e à construção da solidariedade e da cidadania;

PATRICIA
PEQUENO COSTA Assinado de forma digital
por PATRICIA PEQUENO
GOMES DE COSTA
AGUIAR;23368993172
AGUIAR;23368993 Data: 2021-09-20
372 13:47:23 -03:00

f) inserção ou reinserção no mercado de trabalho, para melhoria da renda pessoal e familiar, possibilitando a melhoria geral na qualidade de vida das comunidades a que pertencem;

g) projetos especiais de inserção no mercado de trabalho de pessoas deficientes;

h) projetos especiais de inserção no mercado de trabalho ou em programas de estágios de jovens de 15 a 29 anos;

i) projetos especiais de reinserção no mercado de trabalho de pessoas com idade acima de 55 (cinquenta e cinco) anos;

j) projetos especiais de inserção e reinserção no mercado de trabalho de pessoas integrantes ou oriundas do sistema penitenciário;

k) projetos especiais de inserção ou reinserção no mercado de trabalho de ex-usuários de drogas;

l) elevar o nível de produtividade, de qualidade e de competitividade do setor produtivo local;

m) incentivo à ampliação da oferta de empregos e oportunidades no mercado local, através de benefícios fiscais e política de relacionamento institucional com as instituições de classe e empresas instaladas no Município;

n) estímulo ao empreendedorismo para geração de renda pelo trabalho autogestionado, associativo ou por micro e pequenos empreendimentos;

o) celebrar parcerias institucionais com órgãos públicos federais e estaduais e instituições e entidades privadas que atuem na qualificação profissional de trabalhadores ou no fomento ao trabalho e ao empreendedorismo;

p) organizar processo de mediação com empresas para que absorvam a força de trabalho qualificada e disponível no SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá;

q) estímulo ao empreendedorismo inovador e criativo, e;

r) definir política de aquisição de produtos e serviços pela administração municipal.

Art. 2º. Fica criado o **Programa Tauá Empreendedor**, que estabelece as normas gerais da política municipal do empreendedorismo, trabalho, ocupação, emprego e renda, nos termos desta lei.

Título II

Dos Projetos do Programa Tauá Empreendedor

Capítulo I

Projetos para Juventude

Seção I

Das Bolsas

Art. 3º. Ficam instituídos, sem prejuízo de outros a serem criados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, os seguintes projetos municipais de juventude:

1. Projeto Jovem Protagonista – concessão de bolsa monitoria destinada a estudantes da escola pública, para atuar como monitor auxiliar nas aulas dos Laboratórios de Informáticas da rede municipal de ensino, oferecendo suporte e auxílio ao Professor Titular no processo de monitoria aos alunos com dificuldades de aprendizagem tecnológica, voltadas ao desenvolvimento das competências e habilidades requeridas pelo BNCC (Banco Nacional Comum Curricular) e nas matrizes das avaliações externas.

2. Projeto Jovem Aprendiz Rural – concessão de bolsa remunerada a jovens da zona rural que se participem de programas municipais de aprendizagens de ofícios e atividades rurais, tais como, agronegócio, agricultura familiar, pecuária, piscicultura, apicultura, ovinocaprinocultura, dentre outros.

3. Projeto Juventude Criativa - concessão de bolsas para incentivar jovens na produção e criação de plataformas digitais, programas, softwares, jogos e aplicativos, dentre outros instrumentos tecnológicos;

4. Projeto Jovem em Ação - concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculados no ensino básico, em cursos técnicos profissionalizantes e na educação de jovens e adultos - EJA do ensino fundamental e médio da Rede Pública de Ensino, estimulando a primeira experiência profissional e a promoção da geração de emprego e renda junto às empresas locais.

Seção II

Dos Programas e Projetos Inter Federativos

Art. 4º. Integram o Programa Tauá Empreendedor, dentre outros, os seguintes programas e projetos das Políticas Nacional e Estadual de Juventude:

1. Pró Jovem (Programa Nacional de Inclusão de Jovens) - destinado a ajudar na formação educacional, ajudando a elevar a escolaridade e promover a formação e a qualificação profissional de jovens, com foco em pessoas

PATRÍCIA
PEQUENO COSTA
GÓMES DE
ACUAR/23368993
372

Assinado de forma digital
por PATRÍCIA PEQUENO
GÓMES DE ACUAR
Data: 2021-09-20
15:13:57 -03:00

4

que ainda não possuem o ensino fundamental completo, mas que sabem ler e escrever;

2. Agente Jovem - tem como objetivo estimular a participação de jovens em projetos sustentáveis, por meio da inclusão social e ambiental, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, focando na melhoria da qualidade de vida e na sustentabilidade;

3. Bolsa-Atleta - patrocina individualmente atletas e para-atletas de alto rendimento em competições nacionais e internacionais em diversas modalidades e categorias;

4. Brasil Alfabetizado - tem por objetivo promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental;

5. Escola Aberta – desenvolvido mediante parceria da escola com a comunidade, mediante a ocupação do espaço escolar nos horários em que não haja funcionamento da escola e aos sábados e domingos com de estratégias de estímulo à formação inicial para o trabalho e geração de renda, oferecidas aos estudantes e à população do entorno, através do incentivo por meio de atrativos como atividades educativas, culturais e esportivas, dentre outras;

6. Escola de Fábrica - tem a finalidade de ampliar as possibilidades de formação profissional básica, favorecendo o ingresso de estudantes de baixa renda no mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes em unidades formadoras no próprio ambiente das empresas, gerando renda e inclusão social.

7. Juventude e Meio Ambiente – tem por finalidade incentivar o debate sobre políticas de juventude, meio ambiente e educação ambiental, pela formação de jovens lideranças ambientalistas;

8. Nossa Primeira Terra - destinado a atender jovens sem terra na faixa etária de 18 a 24 anos, filhos de agricultores e estudantes de escolas agrotécnicas, que desejem adquirir uma propriedade rural mediante linha de financiamento especial, assegurada pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PCNF), com o objetivo de possibilitar a permanência no campo e o desenvolvimento rural;

9. Cultura Viva - é uma política cultural voltada para o reconhecimento e apoio à atividades e processos culturais já desenvolvidas, que estimula a participação social, a colaboração e a gestão compartilhada de políticas públicas no campo da cultura;

PATRICIA
PEQUENO
COSTA GOMES DE
DE
AGUIAR:23368 2
993372

Assinado de forma
digital por PATRICIA
PEQUENO COSTA
COSTA GOMES DE
DE
AGUIAR:23368 2
993372 Dados: 2021-09-20
13:54:16-03'00'

10. Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE)

-tem por finalidade promover a inserção produtiva de jovens de 16 a 24 anos com pouca escolaridade e que provêm de famílias de baixa renda;

11. Pronaf Jovem - financia projetos a pessoas físicas entre 16 e 29 anos, sendo agricultores e produtores rurais familiares, para investimento nas atividades de produção, como incentivo para que os jovens tenham acesso a crédito subsidiado para financiar suas atividades produtivas;

12. Pró Uni (Programa Universidade para Todos) - utiliza as notas do Enem para dar bolsas de estudos aos estudantes de escolas públicas e bolsistas de colégios particulares, oferecendo a possibilidade de estudar de gratuitamente em faculdades privadas ou com desconto de 50% (cinquenta por cento);

13. Pró Jovem Urbano - é um programa educacional destinado a jovens com 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com o objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional;

14. Pró Jovem Campo (Saberes da Terra) - é um programa educacional destinado a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos excluídos do processo de escolarização, que tem por objetivo estimular a sua reintegração ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional;

15. Segundo Tempo - atende jovens com idades entre 6 a 17 anos, prioritariamente de áreas de vulnerabilidade social e matriculadas na rede pública de ensino, com o oferecimento de práticas esportivas orientadas por profissionais qualificados e material didático adequado;

16. Primeiro Passo (Jovem Aprendiz) - destinado à inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, contribuindo para a formação pessoal e profissional, potencializando o exercício da cidadania, sua empregabilidade e protagonismo, de modo que se torne agente transformador de sua realidade;

17. Primeiro Passo (Jovem Bolsista) - é uma ação voltada para capacitação de jovens de 15 a 29 anos, com o objetivo de permitir a inclusão no mercado de trabalho;

18. Primeiro Passo (Jovem Estagiário) - tem por finalidade encaminhar jovens para a realização de estágios em instituições privadas e públicas, após orientações, capacitações e treinamentos em oficinas específicas;

19. Estação Juventude - congrega um conjunto de ações estratégicas para fazer chegar aos jovens de 15 a 29 anos programas de incentivo que

garantam direitos e os auxiliem na sua emancipação, participação social e autonomia econômica, levando em consideração a história, a cultura e as potencialidades locais, desenvolvendo a formação de uma rede de integração entre entes públicos e sociedade civil, para a realização de formações em direitos humanos, oficinas de teatro e arte urbana, cessão de equipamentos culturais e esportivos para atividades juvenis;

20. Nem Um Aluno Fora da Escola – pactuação de ações entre Estado e Município com o objetivo de garantir acesso e permanência de todas as crianças e jovens de 4 a 17 anos na escola;

21. Juventude Pela Paz - destina-se a selecionar jovens de 13 a 17 anos para formação em direitos humanos integradas à arte-educação, como política de inclusão social e redução da violência em territórios com alto índice de criminalidade.

§ 1º. Os programas e projetos de juventude a que se refere este artigo, serão desenvolvidos em parcerias com as Secretarias e Órgãos Municipais responsáveis pelas políticas públicas a que estiverem vinculados.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a instituir por Decreto Municipal, outros Projetos de geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo juvenil dentro do Programa Tauá Empreendedor, sem prejuízo dos projetos definidos nesta lei.

§ 3º. O Município de Tauá poderá propor a empresas, a entidades públicas, privadas e a instituições sociais do terceiro setor, a celebração de parcerias para formulação e desenvolvimento de novos projetos de estímulo ao primeiro emprego e ao empreendedorismo.

Seção III **Dos Projetos de Educação Empreendedora para Crianças e Jovens**

Art. 5º. O Município de Tauá poderá celebrar parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para a instituição do Programa Nacional de Educação Empreendedora, com o objetivo de desenvolver a cultura do empreendedorismo nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, nas escolas estaduais de ensino médio e nas instituições de ensino superior localizadas no Município de Tauá.

Art. 6º. A parceria com o SEBRAE destinar-se-á a implantar, dentro outros, os seguintes Projetos integrantes do Programa Nacional de Educação Empreendedora do órgão:

a) Projeto Jovens Empreendedores - destinado a crianças e jovens de 6 a 14 anos que estão regularmente matriculadas no ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, oferece o **Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos – JEPP**, com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora

entre crianças e adolescentes do ensino fundamental, incentivando o comportamento empreendedor, estimulando o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mundo do trabalho, seja por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

b) Projeto Despertar - destinado a estudantes do ensino médio regularmente matriculados, o curso proporciona conhecimento sobre as características empreendedoras e a identificação das mesmas em si e nos empreendedores do convívio comum, estimulando o desenvolvimento no mundo do trabalho, focando em planejamento que pode ser aplicado na vida pessoal e profissional.

c) Projeto Crescendo e Empreendendo - destinado a potenciais empreendedores que estejam cursando o ensino médio ou o EJA - Educação de Jovens e Adultos do ensino médio, mas não necessariamente estão e participam de projetos sociais, na busca de ampliação da rede de contatos para facilitar o desenvolvimento e a aplicação de atitudes empreendedoras, elaborando-se um plano de ação de um sonho, a partir da prática do empreendedorismo.

d) Projeto Disciplina Empreendedora - destinado a estudantes universitários de todos os cursos de graduação, a disciplina de empreendedorismo é aplicada nas instituições de ensino superior instaladas no Município de Tauá, permitindo o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais e operacionais, proporcionando ao aluno conhecer e praticar as atitudes empreendedoras; elaborar um quadro de modelo de negócios e conhecer e executar a estrutura de um plano de negócios.

Parágrafo Único - Poderão ser desenvolvidos outros Projetos de educação empreendedora para difundir a cultura do empreendedorismo associativo, cooperativo, social e individual e auto gestionário, de acordo com as vocações empreendedoras do empreendedor e da demanda do mercado.

Título III **Da Política Municipal de Emprego e Renda**

Capítulo I **Da Formação de Mão de Obra para o Mercado de Trabalho**

Seção I **Do Processo de Qualificação Profissional**

Art. 7º. O Programa Tauá Empreendedor manterá processo de qualificação da força de trabalho disponível, de natureza continuada, incluindo todas as faixas etárias e categorias profissionais disponíveis.

PATRÍCIA
PEQUENO
COSTA GOMES
DE
AGUIAR.233368
993372

Assinado de forma
digital por PATRÍCIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR.336489137
2
Data: 20/21/09/2020
13:58:27 -03'00'

Parágrafo Único - O processo de formação de mão de obra para atender a demanda do mercado de trabalho será realizado, prioritariamente, pela FUNGESP – Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas.

Seção II **Das Parcerias Institucionais**

Art. 8º. Para a promoção do processo de capacitação, treinamento e qualificação profissional de que trata esta, a FUNGESP priorizará, tanto quanto possível, parcerias institucionais com a FIEC – Federação das Indústrias do Estado do Ceará, com a FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado do Ceará, com a FAEC - Federação da Agricultura do Estado do Ceará, com FACC - Federação das Associações Comerciais do Ceará, com a CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas do Ceará e, dentre outras, com as seguintes instituições do SISTEMA S:

- a) SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- b) SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- c) SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;
- d) SENAR** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- e) SESCOOP** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- f) SESI** - Serviço Social da Indústria;
- g) SESC** - Serviço Social do Comércio, e;
- h) SEST** - Serviço Social do Transporte.

Parágrafo Único - A FUNGESP poderá celebrar, na forma da lei, convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas e contratação de entidades e empresas privadas, para fins de promover qualificação de pessoal, através da realização de capacitações e treinamento para formação de mão de obra profissional.

PATRICIA
PEQUENO
COSTA GOMES
DE
AGUIAR:2336899337
993372

Assinado de forma
digital por PATRICIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR:2336899337
2
Dados: 2021/09/20
13:59:22 -03'00'

Capítulo II

Da Política Municipal de Trabalho Inclusivo

Seção I

Da Qualificação Especial de Pessoas com Deficiência

Art. 9º. A FUNGESP organizará turmas específicas de educação especial, destinadas à formação de mão de obra especial, através da qualificação de pessoas com deficiências, cujas limitações não sejam impeditivas do trabalho a que se propõem executar.

§ 1º. O Município definirá, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, política pública de trabalho inclusivo, para atender a demanda laboral de pessoas deficientes.

§ 2º. A política pública de que trata o parágrafo anterior, tem por finalidade a promoção da capacitação para o desenvolvimento profissional, a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

§ 3º. Os cursos de qualificação profissional e empreendedora serão disponibilizados em várias modalidades compatíveis com cada tipo de deficiência e ofertados de acordo com as exigências do mercado de trabalho.

§ 4º. A política do trabalho de deficientes, promoverá busca ativa para identificação, definição de perfil, da localização residencial, das habilidades funcionais e da compatibilidade entre capacidade laboral e atividades que possa desenvolver por certificação de laudo médico, dentre outras informações necessárias, nos termos desta lei e de seu Regulamento.

§ 5º. Pela natureza especial da empregabilidade de candidatos com deficiência, será feita orientação para análise específicas e definições de funções, palestras de sensibilização especial e apoio diferenciado ao processo de inclusão profissional da pessoa deficiente.

Seção II

Da Qualificação Especial de Detentos e Ex-Presidiários

Art. 10. A FUNGESP organizará turmas específicas para detentos e ex-Presidiários, destinadas à formação de mão de obra para inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

PATRICIA
PEQUENO
COSTA
GOMES DE
AGUIAR 233
68993372

Assinado digitalmente
Por: PATRICIA
PEQUENO COSTA
Data: 22/11/2017
Assinatura: 68993372

§ 1º. O Município definirá, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, política pública de trabalho inclusivo, para atender a demanda laboral de detentos e ex-Presidiários.

§ 2º. A política pública de que trata o parágrafo anterior, tem por finalidade a promoção da capacitação para o desenvolvimento profissional, a inclusão, a reinserção e a permanência no mercado de trabalho, com o objetivo de promover a ressocialização, a partir das oportunidades de empreendedorismo e da geração de emprego e renda.

§ 3º. Pela natureza especial da empregabilidade dos candidatos, será feita orientação para análise específicas e definições de funções, palestras de sensibilização especial e apoio diferenciado ao processo de inclusão profissional, na forma do Regulamento.

Seção III **Da Qualificação Especial de Ex-Usuários de Drogas**

Art. 11. A FUNGESP organizará turmas específicas para ex-usuários de drogas, destinadas à formação de mão de obra para inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

§ 1º. O Município definirá, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, política pública de trabalho inclusivo, para atender a demanda laboral de detentos e ex-usuários de drogas.

§ 2º. A política pública de que trata o parágrafo anterior, tem por finalidade a promoção da capacitação para o desenvolvimento profissional, a inclusão, a reinserção e a permanência no mercado de trabalho, com o objetivo de promover a ressocialização, a partir das oportunidades de empreendedorismo e da geração de emprego e renda.

§ 3º. Pela natureza especial da empregabilidade dos candidatos, será feita orientação para análise específicas e definições de funções, palestras de sensibilização especial e apoio diferenciado ao processo de inclusão profissional, na forma do Regulamento.

Seção IV **Do Trabalho na Terceira Idade**

Art. 12. A FUNGESP disponibilizará para as pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos que desejem retornar ao mercado de trabalho, cursos

PATRICIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR:23368993
372

Assinado de forma
digital por PATRICIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR:23368993372
Data: 20/10/2020
140135-02/00

11

específicos de requalificação e treinamento, destinados às vagas do mercado de trabalho que exijam maior experiência laboral e profissional.

§ 1º. A oferta dos cursos de capacitações e treinamentos será organizada de acordo com as exigências do mercado de trabalho local.

§ 2º. É permitida a participação de pessoas aposentadas por tempo de serviço que, legalmente, possam concorrer às vagas no mercado, sem direito a recálculo do valor do benefício, salvo pela desaposentação judicial.

§ 3º. A participação das pessoas a que se refere este artigo no processo de qualificação profissional para o mercado, será precedida de avaliações de saúde.

Art. 13. A política a que alude este Capítulo, dará tratamento tributário compensatório para os empregadores que ofereceram oportunidade de trabalho inclusivo às pessoas a que se referem as Seções I e II de Capítulo, através do processo de mediação realizado pelo SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá.

Capítulo III **Do Processo de Inserção de Pessoas no Mercado de Trabalho**

Art. 14. A inserção dos trabalhadores será facilitada pela mediação do SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá, órgão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

§ 1º. O SIME organizará a relação dos trabalhadores qualificados pela FUNGESP e disponíveis para o mercado de trabalho, através da instituição de um Banco de Talentos, em que conste a relação de pessoas devidamente treinadas e capacitadas para as diversas funções e categorias profissionais exigidas pelos empregadores.

§ 2º. O banco a que alude o parágrafo anterior, será formado por listas de currículos que disponham de informações detalhadas sobre habilidades, aptidões, experiências profissionais, cursos, capacitações e treinamentos realizados, cartas de recomendações e histórico de antecedentes criminais.

Capítulo IV **Do Sistema Municipal de Emprego**

Art. 15. O SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá é estruturado como plataforma de fomento às políticas de trabalho e renda, tendo as seguintes atribuições:

PATRÍCIA
PEQUENO
COSTA
GOMES DE
AGUIAR.2336
8993372

Assinatura de Patrícia
Digital por PATRÍCIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR.2336
8993372
Data: 30/10/2020
1462-49-47-07

- a) fazer o relacionamento da força de trabalho disponível no Município para atender o mercado de trabalho, de acordo com as necessidades de vagas de empregos ofertadas;
- b) oferecer suporte e serviços às empresas para facilitação no processo de recrutamento e seleção de colaboradores;
- c) prestar orientações e serviços aos trabalhadores para obtenção da Carteira de Trabalho e Seguro-Desemprego;
- d) encaminhar os trabalhadores inscritos no sistema municipal para a qualificação profissional na FUNGESP, em cursos, capacitações e treinamentos compatíveis com o perfil do candidato ao emprego e as necessidades do mercado de trabalho local;
- e) cadastrar instituições e empresas para ocupação de vagas de estágio;
- f) outras atribuições definidas em Regulamento.

Capítulo V

Da Prioridade de Contratação de Beneficiários do Programa Tauá Solidário

Art. 16. Com o objetivo de diminuir a desigualdade social, o Programa Tauá Empreendedor priorizará a contratação de beneficiários do Programa Social Tauá Solidário.

§ 1º. Será definida em Regulamento, a forma de atuação intersetorial das Secretarias e Órgãos Municipais nas políticas públicas transversais estabelecidas nos Programas Municipais Tauá Empreendedor e Tauá Solidário.

§ 2º. A relação de trabalhadores que estejam inseridos como beneficiários do Programa Tauá Solidário constará de banco específico de oferta ao mercado de trabalho.

Capítulo VI

Das Entidades Representativas dos Empregadores Locais

Art. 17. O processo de mediação entre o Poder Público Municipal e o empresariado local para fins de inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, será realizado em parceria com a Associação Comercial e Empresarial e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Tauá.

Art. 18. Caberá às instituições de que trata o artigo anterior a promoção da facilitação da adesão e do cadastramento de empresas junto ao Programa Tauá Empreendedor, na forma definida em Regulamento.

PATRÍCIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR, 23.36899-1172
3372
14/03/45-07/07

13

Título IV **Da Política Municipal de Empreendedorismo**

Capítulo I **Do Nuno, do Micro e do Pequeno Empreendedor**

Art. 19. A Política Municipal de Empreendedorismo tem como finalidade incentivar o empreendedorismo local, através de processo continuado de capacitação de pessoas para estimular a estruturação de negócios vocacionados a atender as oportunidades do mercado, dentre outros, por meio do nuno, do micro e do pequeno negócio.

§ 1º. As atividades da política municipal de empreendedorismo observarão as normas gerais do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulado pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela legislação suplementar aplicável.

§ 2º. O processo de capacitação do nuno, micro e pequeno empreendedor será realizado pela FUNGESP – Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas.

Seção I **Do Nuno Empreendedor**

Art. 20. O **Nuno Empreendedor** é um empreendedor que tem um negócio domiciliar muito pequeno, desenvolvido, em regra, na própria residência, tal como, serviço de confeiteiras, doceiras, costureiras, artesãos, dentre outros.

Seção II **Do Microempreendedor**

Art. 21. O **Microempreendedor** é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho como microempreendimento individual.

Seção III **Do Pequeno Empreendedor**

Art. 22. O **Pequeno Empreendedor** é aquele que cria pequenas empresas locais, individuais ou familiares, organizadas com poucos empregados, destinadas à vendas de bens ou serviços comuns.

Assinado de forma
digital por PATRÍCIA
P. GUEILO COSTA
GOMES DE
AGUIAR, 23.689.931/2
Data: 2024-09-20
14:04:34 -03:00

Capítulo I Do Empreendedorismo Inovador

Art. 23. O empreendedorismo inovador será orientado pelas normas gerais da Lei Complementar Federal nº. 182, de 1º de junho de 2021, pelas disposições desta lei municipal e de seu decreto regulamentar.

Art. 24. O empreendedorismo inovador será estruturado com as seguintes diretrizes:

I - definição e reconhecimento do empreendedorismo inovador como fonte de desenvolvimento econômico, social e ambiental local;

II - estímulo e favorecimento à constituição de ambientes de negócios públicos e privados favoráveis ao empreendedorismo inovador;

III - garantia de segurança jurídica e valorização da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;

IV - reconhecimento da importância da iniciativa privada como agente de desenvolvimento inovador do livre mercado;

V - modernização do ambiente de negócios locais, nos moldes dos novos modelos de negócios emergentes estabelecidos pelo mercado;

VI - incentivo e fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia local e de geração de postos de trabalho qualificados no mercado;

VII - capacitação e qualificação de agentes políticos, agentes públicos e empreendedores de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;

VIII - promoção de processos cooperativos e de relacionamento e interação institucional entre o Poder Público Municipal e as instituições e representações do setor privado, como medidas indispensáveis ao estímulo e a motivação do empreendedorismo inovador e efetivo, de natureza empresarial, cooperativa, social ou individual;

IX - incentivo à contratação, pela administração pública municipal, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups e empreendedores locais, reconhecendo a tarefa do Município de Tauá no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade pública, de benefício e de solução de problemas da gestão administrativa municipal com soluções inovadoras locais;

X - promoção da competitividade das startups e empresas locais com foco na promoção da atração de recursos e investimentos externos para um continuo processo de expansão de seus negócios.



Capítulo II Das Startups

Art. 25. São consideradas startups as organizações empresariais ou sociedades, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Parágrafo Único - São elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, nos termos e condições estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182/21.

Capítulo III Das Soluções Tecnológicas Inovadoras

Seção I Das Contratações pelo Município de Tauá

Art. 26. O Município de Tauá poderá contratar soluções tecnológicas inovadoras com os seguintes objetivos:

I - resolver demandas da administração pública municipal que exijam soluções tecnológicas inovadoras;

II - estimular a criatividade dos empreendedores e talentos locais para o desenvolvimento de programas e plataformas tecnológicas úteis à gestão municipal;

III - utilizar a capacidade de compra e de investimento do Poder Público Municipal para a promoção da inovação e do empreendedorismo no setor produtivo local.

Parágrafo Único - As normas gerais para as contratações públicas de soluções tecnológicas inovadoras estão disciplinadas no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 182/21.

Seção II Da Licitação

Art. 27. A administração municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial nos termos definidos pela Lei Complementar Federal nº 182/21.

Assinado de forma
digital por PATRÍCIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR
AGUIAR:2336899
3372
Data: 2021/09/20
14:06:24 -03'00' 16



§ 1º. A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela gestão municipal, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

§ 2º. O edital de licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

I - no sítio eletrônico oficial de divulgação de licitações da administração municipal; e

II - no Diário Oficial do Município de Tauá.

§ 3º. As propostas serão avaliadas e julgadas por uma comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

I - uma deverá ser servidor público efetivo integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e

II - uma deverá ser professor de instituição pública de- educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 4º. Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:

I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública municipal;

II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;

III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

Parágrafo Único - Os critérios de habilitação e julgamentos de propostas estão regulados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182/21.

Seção III Do Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora

Art. 28. Após a homologação do resultado da licitação, a administração municipal celebrará Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º. O Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução tecnológica inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração municipal de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, o ato do Município inevitável, definido como causa determinante para o dano ou para o inadimplemento do contrato ou onerações imprevisíveis e supervenientes quem impeçam a continuidade do contrato;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), e;

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º. A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

PATRICIA
PEQUENO
COSTA GOMES
DE
AGUIAR:23368
993372

Assinado de forma
digital por PATRICIA
PEQUENO COSTA
GOMES DE
AGUIAR:2336899337
2
993372
Datas: 2021-09-20
14:06:25 -03'00'

§ 3º. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 4º. Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração municipal deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 5º. Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 6º. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, sendo lícito a administração municipal prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço antes do início da execução do objeto, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, desde que seja sua necessidade expressamente justificada.

§ 7º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a administração municipal certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver, caso seja mantido o contrato.

§ 8º. O valor máximo a ser pago à contratada por Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), será o definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182/21.

Seção IV Do Contrato de Fornecimento

Art. 29. Encerrado o Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), a administração municipal poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSTI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da gestão pública municipal de Tauá.

§ 1º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182/21, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas da administração pública municipal

de Tauá em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º. A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182/21, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Título V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 30. A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 31. O Plano de Metas do Programa Tauá Solidário, formulado de forma compartilhada com as entidades empresariais, comerciais e industriais e com as instituições da sociedade civil organizada, será aprovado e homologado por Decreto Municipal.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 20 de setembro de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá

PATRÍCIA PEQUENO Assinado de forma digital por
COSTA GOMES DE PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES
DI AGUIAR:23368993372 Data: 2021.09.20 13:45:44 -03'00'
AGUIAR:23368993372